DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 985/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1606/2010
PROTOCOLO	: 974733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: MARY NEHME ABDALLAH - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO.COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. BAIXA NA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise de execução financeira acima especificada, em fase do cumprimento da decisão DS02 - S.SESS - 00239/2011 (fls.19-20), que julgou irregular a etapa mencionada e, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 100 UFERMS ao jurisdicionado, bem como impugnação do valor de R$ 28.594,80.

Diante da Certidão às fls. 39-40 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 603/2025, acostado à fl. 47.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-16317/2017 (fls. 213-216), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n.13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC